

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/03/2026 | Edição: 54-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 2

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL MCID/MF Nº 2, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o limite de subvenção econômica do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, destinada ao atendimento de famílias atingidas por desastres naturais em Municípios da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais com estado de calamidade pública reconhecido, e sobre a remuneração de agentes financeiros no âmbito do Programa.

Os MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 20 e 29 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 19 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e no art. 2º do Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o limite de subvenção econômica de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a linha de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida, operada com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), destinada ao atendimento de famílias cuja unidade habitacional tenha sido destruída ou declarada definitivamente interditada em decorrência de estado de calamidade pública em Municípios da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica estabelecida remuneração específica de R\$ 792,32 (setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) a ser concedida aos agentes financeiros pelas atividades de atendimento em caráter excepcional, na oferta de unidades habitacionais novas ou usadas no âmbito da linha de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas do Programa Minha Casa, Minha Vida, operada com recursos do FAR, destinada ao atendimento de famílias cuja unidade habitacional tenha sido destruída ou declarada definitivamente interditada em decorrência de estado de calamidade pública em Municípios da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O valor previsto no art. 1º será acrescido ao montante a ser pago por unidade habitacional no ato da celebração do contrato de financiamento ou doação com o beneficiário.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

Ministro de Estado das Cidades

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

